



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO Nº 002/2019

PROCEDIMENTO Nº 6.907/2019

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **NORTE SUL JORNALISMO LTDA-ME**, para publicação de matéria legal: Relatórios de Gestão Fiscal referentes à LRF do 3º Quadrimestre de 2019, com publicação prevista até o dia 30/01/2019; 1º Quadrimestre de 2019 com publicação prevista até 30/05/2019 e 2º Quadrimestre de 2019 com publicação prevista até 30/09/2019, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCOS LAURENÇO KLOSS**, brasileiro, casado, CPF nº 108.763.127-09, residente na Rua Ceara, Nº 01, Distrito de Praça Rica, Vila Pavão - ES, CEP 29843-000, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NORTE SUL JORNALISMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.390/0001-90, estabelecida na Rua Francisco Contarato, 170, Térreo, Bairro Margareth, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, representado por seus sócios: **Roberta da Silva Bellumat**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 100.141.587-60, RG Nº 1920178 SSP/ES, residente na Rua Francisco Contarato, 170, Bairro Margareth, Nova Venécia/ES; e **Paulo Roberto Bellumat**, brasileiro, casado, empresário, jornalista, inscrito no CPF Nº 560.713.107-68 e RG Nº 431644 SSP/ES residente na Rua Francisco Contarato, 170, Bairro Margareth, Nova Venécia/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa jornalística para publicação de matéria legal: Relatórios de Gestão Fiscal referentes à LRF do 3º Quadrimestre de 2019, com publicação prevista até o dia 30/01/2019; 1º Quadrimestre de 2019 com publicação prevista até 30/05/2019 e 2º Quadrimestre de 2019 com publicação prevista até 30/09/2019, para a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, bem como a distribuição dos exemplares no Município.

*Roberta da Silva Bellumat*  
*Paulo Roberto Bellumat*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo de Dispensa nº 002/2019, procedimento nº 6.907/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão de todo o seu objeto.

## DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais)**, de acordo com a proposta apresentada, tomando-se por base o valor do centímetro por coluna de **R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)**.

4.2. O valor a ser pago será o equivalente ao conteúdo publicado, tomando-se por base os valores indicados na cláusula anterior.

4.3 No preço já estão incluídos os custos e demais despesas com o fornecimento, inclusive transporte, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do bem, inclusive garantia.

4.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação a CONTRATANTE, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal depois de visado, será encaminhado para processamento e pagamento até 10 (dez) dias ao mês subsequente.

4.5 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.7 O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

Robertta Siwa Belkumact



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

5.2 Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.3 Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor total da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

5.4 Pela não execução do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a CONTRATANTE revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

6.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 A rescisão do contrato poderá ser:

*Roberta Silva Bellumast*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 6.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

6.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE:

## DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Pagar o valor avençado no prazo aqui estipulado.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Distribuir os exemplares nos distritos, sede, patrimônios e vilas do município.

7.2.2 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

7.2.4 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

7.2.5 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Roberta Siva Bernart



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## DA PUBLICAÇÃO

10. O presente Contrato será publicado de forma resumida, no mural localizado no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda, na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

11. As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
2.001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal  
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.

Vila Pavão/ES, 21 de janeiro de 2019.

**MARCOS LAURENÇO KLOSS**

Presidente da CMVP/ES

Contratante

*Roberta Silva e Paulo Roberto Bellumat*

**NORTE SUL JORNALISMO LTDA – ME**

Roberta da Silva Bellumat e Paulo Roberto Bellumat

Contratada



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Testemunhas:

1º - Nilso machado de oliveira

Nome

RG 1090.073 - ES

2º - Osório L. Manita

Nome

RG 2.338.936 - ES

Berthelina Silvan Belmont